

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação e Sede

1. A Associação Ser + Pessoa, constituída por tempo indeterminado, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Ribeiras do Cáster, n.º 12 Rés Chão Direito, Santa Maria da Feira, da União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, concelho de Santa Maria da Feira.
2. A Associação Ser + Pessoa tem como âmbito de ação a área geográfica do concelho de Santa Maria da Feira.
3. Esta instituição reveste a forma jurídica de Associação de Solidariedade Social.
4. A atuação desta instituição pauta-se pelos seguintes princípios:
 - a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais;
 - b) A adesão e participação livre e voluntária;
 - c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;
 - d) A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral;
 - e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade;
 - f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social;
 - g) A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada.
5. A Associação não tem fins lucrativos e é independente de qualquer espécie de atividades ou influências ideológicas.

Artigo 2º

Fins e atividades principais

1. Os objetivos da instituição concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Atuar no âmbito da prevenção primária do alcoolismo;
 - b) Assistir e apoiar os alcoólicos tratados e seus familiares;
 - c) Dinamizar e sensibilizar o tratamento de alcoólicos;
 - d) Cooperar com associações e entidades nacionais e estrangeiras congéneres;
 - e) Promover a dinamização da ação e intervenção a nível da comunidade abrangendo os mais diversos grupos etários ao nível da prevenção e tratamento do alcoolismo;
 - f) Desenvolvimento e promoção de estratégias de inserção familiar, profissional e social de doentes alcoólicos tratados, das suas famílias e da comunidade em geral.
 - g) Promover e dinamizar respostas de ação social ao nível da comunidade abrangendo os mais diversos grupos etários.
 - h) Promover e proporcionar atividades para o desenvolvimento integral de crianças e jovens, aproveitando as relações entre a família, a escola e a comunidade.
 - i) Promover e apoiar programas de desenvolvimento das comunidades locais, direcionados para grupos alvo, designadamente em situações de vulnerabilidade, promovendo a sua inserção, em especial a crianças, jovens, pessoas com deficiência e idosos.

2. Para a realização dos seus objetivos a associação propõe-se a:
 - a) Criar instrumentos de ajuda e apoio a alcoólicos;
 - b) Fomentar núcleos e convívios de alcoólicos tratados, de modo a acompanhar os alcoólicos recuperados e contribuir para a recuperação de doentes alcoólicos, e na expansão dos princípios do combate ao alcoolismo;
 - c) Estudar e organizar, com o apoio das entidades, medidas de prevenção contra o alcoolismo, através de sessões de esclarecimento, jornadas, simpósios e colóquios;
 - d) Colaborar com instituições públicas e particulares, médicos, enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais no tratamento de alcoólicos quando para tal for solicitada;
 - e) Publicar trabalhos de divulgação e investigação sobre alcoolismo;
 - f) Promover ações para o desenvolvimento saudável da população;
 - g) Realizar ações de sensibilização, informação e formação;

- h) Formar uma Equipa Técnica nesta área;
- i) Desenvolver atividades de carácter cultural e recreativo.

Artigo 3º

Organização e funcionamento dos diversos setores de atividade

1. A organização e o funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos elaborados pela Direção.
2. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
3. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com acordos de cooperação que sejam celebrados com as entidades públicas e/ou privadas.

Artigo 4º

Interesses e direitos dos utentes

1. Os interesses e os direitos dos utentes preferem aos da instituição, dos associados ou dos fundadores.
2. Os utentes devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
3. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º

Associados

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 6º

Natureza de Associados

1. A associação tem a seguinte tipologia de associados:
 - a) Fundadores: as pessoas que tenham estado na base da fundação da associação e que para o efeito outorgaram a respetiva escritura de constituição;
 - b) Efetivos: as pessoas singulares ou as pessoas coletivas que tendo solicitado à direção a sua admissão, tenham por deliberação desta sido admitidas e passem a colaborar ativamente na vida da Associação e se empenhem na prossecução dos seus objetivos.
 - c) Honorários: qualquer pessoa, singular ou coletiva, a quem a assembleia geral delibere, mediante proposta escrita apresentada por, pelo menos, dez por cento dos sócios efetivos, ou pela direção, atribuir tal qualificação.
 - d) Beneméritos: qualquer pessoa, singular e ou coletiva, que pelos atos de elevada generosidade tenham contribuído para a prossecução dos objetivos e prestígio da associação; e que seja como tal reconhecida pela assembleia geral, sob proposta escrita de, pelo menos, dez por cento dos sócios efetivos, ou pela direção.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.
3. Os associados fundadores e efetivos pagam uma quota no ato de inscrição e uma quota anual, ambas a fixar pela assembleia geral sob proposta da direção.

Artigo 7º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Colaborar ou participar com todos os meios ao seu alcance na realização dos objetivos da Associação e zelar pelo seu bom nome;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os regulamentos internos;
- c) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Pagar pontualmente as suas quotas.

Artigo 8º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Submeter à apreciação da direção e da assembleia geral propostas que considerem convenientes à maior eficiência da associação e à realização dos seus objetivos;
- b) Participar nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Examinar no fim de cada exercício os livros e as contas da associação;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nas termos do n.º3 do artigo 23º;
- f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo.

Artigo 9º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 7º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado a associação.
3. A aplicação da repreensão escrita é da competência da direção.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 são da competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento de quotas.

Artigo 10º

Limitação do exercício de direitos dos associados

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 8º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só podem eleger os associados que tenham sido admitidos há pelo menos um ano e ser eleitos os associados admitidos há pelo menos dois anos, podendo gozar do direito

referido na alínea e) do artigo 8º e assistir às reuniões da assembleia geral sem direito a voto desde a data de admissão.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pediram a sua exoneração;
 - b) Os que deixaram de pagar as suas quotas;
 - c) Os que foram demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 7º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tenha sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago ou outras doações que tenha feito sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos da Associação

SECÇÃO I
Princípios Gerais

Artigo 13º
Composição

1. A associação tem como órgãos sociais a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. Na composição dos órgãos de administração e de fiscalização não podem estar mais do que 1/3 de trabalhadores da associação.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da associação.

Artigo 14º
Exercício de cargo

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b) Endividamento global superior a 150 %;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 15º

Mandato

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriênio.
2. Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos trinta dias após a realização das eleições.
4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número anterior, mas neste caso e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. Não é permitido aos membros da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

Artigo 16º

Vacatura

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
2. Depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
3. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº 1 e 2 apenas completam o mandato.

Artigo 17º

Convocações e Deliberações

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos seus presidentes por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos respetivos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 18º

Responsabilidades

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, nos termos dos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 19º

Incompatibilidades

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos Cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para aquela.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 20º

Reuniões dos órgãos da associação

1. Compete ao Presidente de cada órgão convocar todos os membros do órgão que preside, elaborando para o efeito um aviso convocatório do qual conste a ordem de trabalhos da reunião, o dia, hora e local da reunião, que tem de ser assinado por todos os seus membros.

2. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 21º

Constituição

1. A assembleia geral é constituída pelos associados fundadores e efetivos admitidos e que tenham as suas quotas em dia, nela podendo participar, sem direito de voto, associados honorários e beneméritos, bem como quaisquer outros convidados autorizados pela Mesa da assembleia geral.
2. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa.
3. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
4. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Convocação

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente por meio de aviso postal ou através de correio eletrónico expedido para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 23º

Sessões da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. O presidente da mesa pode convocar assembleias gerais extraordinárias por sua própria iniciativa, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24º

Funcionamento da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A assembleia geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de impossibilidade de comparência mediante carta dirigida ao presidente da mesa, não podendo, contudo, cada sócio representar mais de um associado.
3. Igualmente em caso de comprovada impossibilidade de comparência, é admitido o voto por correspondência, desde que o seu sentido seja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado reconhecida.

Artigo 26º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e aprovar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Sob proposta da Direção, deliberar sobre o montante da joia e da quota anual, bem como o prazo para pagamento das mesmas.

Artigo 27º

Competências da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Decidir, no caso de voto por representação ou por correspondência nos termos do artigo 25º, sobre a justificação apresentada para a impossibilidade de comparência.

Artigo 28º

Deliberações da assembleia geral

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 26.º.

4. No caso da alínea e) do artigo 26.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros que representem o dobro dos membros previstos para os órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 29º

Constituição

1. A direção é o órgão de administração da associação, sendo constituída por um presidente, um vice presidente, um tesoureiro e dois vogais.
2. Existirão três suplentes, que se tornarão efetivos sempre que se verificar a vacatura de algum cargo e pela ordem segundo a qual tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, sendo este substituído por um suplente.

Artigo 30º

Competências da direção

1. São da competência da direção a gestão da associação e respetiva representação, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos da associação;
 - b) Organizar um quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
 - c) Criar um fundo financeiro de apoio social;
 - d) Promover a criação de núcleos locais ou a constituição de comissões para fins específicos;
 - e) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem, como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

h) Representar a associação em juízo ou fora dele;

i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

2. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 31º

Forma da associação se obrigar

1. A associação fica obrigada com a assinatura conjunta de três membros da direção sendo uma delas a do presidente ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Para os atos de mero expediente basta a assinatura de um membro da direção.

Artigo 32º

Competências do presidente

Além das competências previstas no artigo 17º compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da direção;
- c) Despachar os assuntos normais do expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 33º

Competências do vice presidente

Compete ao vice presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 34º

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 35º

Competências dos vogais

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhes atribuir, nomeadamente:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos tratados;
- c) Superintender nos serviços de expediente e secretaria.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 36º

Constituição do conselho fiscal

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.
2. Existe igual número de suplentes, que se tornarão efetivos sempre que se verificar a vacatura de algum cargo e pela ordem segundo a qual tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal, sendo este substituído por um suplente.

Artigo 37º

Competências do conselho fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - b) Fiscalizar a direção, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;

- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- e) Assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

Finanças e Património

Artigo 38º

Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à associação, deve observar o estabelecido no código dos contratos públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de vinte e cinco mil euros.
2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a associação ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4. Excetuam -se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Artigo 39º

Património Social

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias de inscrição e as quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos das publicações editadas pela associação;
- c) O produto de atividades organizadas pela associação;
- d) Os donativos e legados de qualquer origem e natureza e respetivos rendimentos;
- e) Os rendimentos dos bens ou serviços da associação;
- f) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
- g) Outras receitas.

Artigo 40º

Exercício Social

Findo o exercício de cada ano, a direção procederá ao inventário e balanço das atividades sociais, fechará a conta de ganhos e perdas, submetendo este procedimento a parecer de conselho fiscal e à aprovação da maioria da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 41º

Funcionamento

1. A eleição dos órgãos sociais da associação efetua-se por escrutínio secreto, direto e universal.
2. As listas candidatas às eleições, das quais obrigatoriamente deverá constar a composição da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, serão apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral, pelo menos com 15 dias de antecedência relativamente à data fixada para a realização da assembleia geral eleitoral.
3. Na eleição dos órgãos sociais da associação não é permitida a votação por representação.
4. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 42º

Extinção da associação

1. No caso de extinção da associação competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património quer à ultimate dos negócios pendentes.

Artigo 43º

Omissões

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

São Paio de Oleiros, 5 de setembro de 2015